

Lei nº 1.251/2013

de 22 de Abril de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Querência do Tio Pedro, e dá providências.”

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Querência do Tio Pedro, com vistas apoiar a manutenção das atividades da internada artística;
Parágrafo Único: O valor da Subvenção Social será repassado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada.

Art. 2º O beneficiado deverá apresentar Prestação de Contas da utilização do valor repassado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 22 de Abril de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Seguindo a política pública municipal de incentivo as atividades culturais, esportivas e de turismo, o presente projeto de lei pretende repassar Subvenção Social ao CTG Querência do Tio Pedro, de Pedra Grande, para que a municipalidade colabore com a internada artística, para auxílio no pagamento de despesas de acordo com o requerimento em anexo emitido pela Patronagem do CTG.

O repasse proposto é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em 03 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada.

Diante do exposto contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela, com intuito de colaborarmos para manter presente em nossa sociedade as tradições gaúchas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 15 de Abril de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

CONVÊNIO Nº. _____

TERMO DE CONVÊNIO que entre si estabelecem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ/RS e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO TIO PEDRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ-RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, com endereço à Rua Deputado Júlio Redecker, doravante denominada CONVENIENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – QUERÊNCIA DO TIO PEDRO, com sede na VRS 335, s/nº, localidade de Pedra Grande, neste município de Tabaí, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adilson Marques Duarte ajustam o presente Convênio, de acordo com a Lei municipal nº. ____ e nos termos a seguir aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente CONVÊNIO o apoio, através de auxílio financeiro, subvenção social, ao Centro de Tradições Gaúchas Querência do Tio Pedro, com vistas a auxiliar o pagamento de instrutor para internadas artísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA CONVENIENTE:

- I – Examinar e aprovar os procedimentos técnicos para a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- II – Repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos), conforme Lei Municipal N° _____, de _____, divididos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada;
- III – Exigir e analisar a Prestação de Contas referida na Cláusula Sétima;
- IV – Dar conhecimento à CONVENIADA das normas Administrativas que regulam a celebração de convênios, termos aditivos, termos de retificação e/ou similares.

2.2 – DA CONVENIADA:

- I - Apresentar projeto de solicitação de auxílio, acompanhada de Plano de Trabalho, contendo a justificativa e respectiva contrapartida do Projeto;
- II – Aplicar o auxílio no objeto deste CONVÊNIO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso;
- III - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto deste CONVÊNIO, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), divididos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos não Computados no Ensino;

0.009 – Apoio a Entidades Incentivo a Atividades Culturais, Esportivas e de Turismo;

3.3.50.41.00.00.00.0001 – 292 - Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos serão repassados pela Prefeitura Municipal de Tabaí, vinculados à execução do objeto indicado na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

5.2 – A futura liberação de recursos à CONVENIADA fica condicionada ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Prestação de Contas dos recursos recebidos serão juntados os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;

b) Relação das despesas do auxílio, indicando a data, o número do documento, número do cheque, nome do credor e valor;

c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, com o visto do Presidente da entidade;

d) Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

e) Cópia dos extratos bancários da referida despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prestação de Contas da utilização dos valores repassados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Operar-se-á a rescisão do presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento e/ou por interesse manifesto de uma ou ambas as partes contratantes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial. Ainda quando constatadas as seguintes irregularidades:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, destinando o lucro para outras finalidades;
- c) Retardamento do início da execução do objeto do CONVÊNIO por mais de 60 dias, contados da data do recebimento dos recursos;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas, dentro do prazo fixado neste CONVÊNIO, ou que tiverem sua comprovação rejeitada, sujeitando a CONVENIADA ao não recebimento de novos auxílios.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, para dirimirem quaisquer dúvidas emergentes do presente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabaí/RS, de de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Presidente do CTG

Testemunhas:

